



LEI Nº 2055 DE 19 DE ABRIL DE 2016

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2006/15 (DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE ABASTECIMENTO DE VALORES DOS CARROS FORTES NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 858
Livro n.º _____ Fis. n.º _____
Em 20/04/2016
Ass. _____

(Projeto de Lei nº 05 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica modificada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2006 de 06/10/15, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído que o abastecimento de dinheiro nas agências bancárias e caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais do Município de Araruama por carros-fortes, deverá ser feito exclusivamente nos horários antes das 10:30 horas e/ou a partir das 16:30, fora do horário de atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 19 de abril de 2016.

Carlos Alberto *Siqueira da Silva*
Carlos Alberto *Siqueira da Silva*
Presidente

**LEI Nº 2055
DE 19 DE ABRIL DE 2016**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2006/15 (DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE ABASTECIMENTO DE VALORES DOS CARROS FORTES NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

(Projeto de Lei nº 05 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

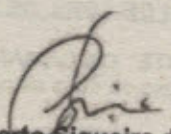
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica modificada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2006 de 06/10/15, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído que o abastecimento de dinheiro nas agências bancárias e caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais do Município de Araruama por carros-fortes, deverá ser feito exclusivamente nos horários antes das 10:30 horas e/ou a partir das 16:30, fora do horário de atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 19 de abril de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Jornal dos Notícias
Edição Nº 556

Data: 29 de Abril de 2016
Página: 04